DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7045/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9085/2014
PROTOCOLO	:	1506959
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	GERENTE MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2014
COMPROMITENTE FORNECEDORA	:	CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SEREM UTILIZADOS EM REPERFILAMENTO ASFÁLTICO A SEREM REALIZADOS EM DIVERSAS AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SEREM UTILIZADOS EM REPERFILAMENTO ASFÁLTICO A SEREM REALIZADOS EM DIVERSAS AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 036/2014 (peça 13), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 66/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, tendo como compromitente fornecedora a empresa

CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA., CNPJ/MF nº 04.983.553/0001-62, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º "caput", e 10, II, c/c o artigo 120, I, "a", e § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa o registro de preços, objetivando a aquisição futura de materiais, para serem utilizados em reperfilamento asfáltico, a serem realizados em diversas avenidas e ruas do município de Naviraí/MS.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 13/5/2014 (peça 14) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 22/5/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–IEAMA–2551/2016 (peça 42), à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade do presente processo, no que se refere ao termo aditivo e ao procedimento licitatório (1ª Fase), estabelecida no artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 11789/2016 (peça 43), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 36/2014, nos termos do artigo 120, I, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, e pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 36/2014, nos termos do artigo 120, §4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 66/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 036/2014.

Quanto à publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, esta ocorreu na data já destacada, onde obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Quanto a sua formalização, a ata respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para tanto.

Foi celebrado em 8/7/2014, o Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 036/2014 (peça 17-pág. 10-11), tendo por objeto a alteração do Anexo "I" da Ata de Registro de Preços em nome da Empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., acrescendo em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial do material objeto do contrato, onde de acordo com a documentação trazida aos autos, não haverá impacto financeiro, tendo em vista o que consta no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, com

previsão orçamentária para a despesa contratada. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 17-pág. 6-7), com autorização do ordenador de despesas (peça 17-pág. 7) e instruída com o parecer jurídico (peça 17-pág. 8-9), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu à publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo a presente ata em 11/7/2014 (peça 17-pág. 14), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva, da mesma forma, sua remessa, que ocorreu em 22/7/2014 (peça 17-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que foi juntado aos autos à peça 21-pág. 5, em 25/5/2015, o Termo de Encerramento Unilateral da Ata de Registro de Preços, dessa forma, dando por encerrado o compromisso efetuado por meio da presente Ata, em face do seu vencimento, em respeito a sua Cláusula Sexta, no item 6.1, I, que trata do cancelamento do referido instrumento.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 66/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 036/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, tendo como compromitente fornecedora a empresa **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.983.553/0001-62;

2 - Pela **Regularidade e Legalidade** do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 036/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Serviços Públicos, Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, tendo como compromitente fornecedora a empresa **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.983.553/0001-62;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator